

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2011

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE OUVIDORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO N.º 346.293)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70.175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Diretora-Geral **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG 3714235-5 SSP/SP e CPF 135.525.038-20, doravante denominado **CEDENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, CEP 65010-905, CNPJ 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Jamil de Miranda Gedeon Neto**, RG 247 PJTJ/MA e CPF 153.098.863-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, quando couber e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do Sistema de Ouvidoria, com os respectivos manuais de instalação, para o registro e a tramitação das manifestações recebidas pelo **CESSIONÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o Sistema de Ouvidoria ao **CESSIONÁRIO**, com o respectivo manual de instalação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o Sistema de Ouvidoria nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento de seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – Fica proibida a venda, a cessão ou transferência, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos por parte do **CESSIONÁRIO**.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2011.



Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador **Jamil de Miranda Gedeon Neto**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

